CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-2017

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, **RS**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.743/0001-09, com sede nesta cidade, sito a Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/Nº, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DOUGLAS FONTANA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Espumoso, RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa denominada **M.L.V. ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.401.283/0001-22 estabelecida na Av. Ângelo Macalós, nº. 1201, Sala 01, na cidade de Espumoso - RS, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO LEANDRO VIZZOTO**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº. 703.973.170-34, residente e domiciliado na cidade de Espumoso/RS, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao SICONV — Sistema Nacional de Convênios, Módulo de Pré-Projeto PORTAL SIGOB/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE), Portal de Propostas do FNS/GESCON, Portal de Cartas Consultas do MCIDADES, Portais específicos para Propostas do PAC, e outros portais que por ventura forem implantados pelo Governo Federal no decorrer da execução deste contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos **Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias**, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias;

Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos Ministérios, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município, com relatórios periódicos das informações;

Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de Contratos de Repasse, e/ou já celebrados entre o município e Caixa Econômica Federal; bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da CEF e outros órgãos envolvidos.

Prestação de contas de todo e qualquer projeto oriundo de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromissos e correlatos, bem como alimentar os respectivos sistemas de prestação de contas, EXCETO prestação de contas da saúde, quando for por Relatório de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO pagará a empresa CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor de **R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)** mensais.

O referido valor será reajustado, após um ano de vigência contratual, pelo índice acumulado da variação do IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal.

Ocorrendo atraso no pagamento, por parte da contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de 2013, a seguir especificada:

Código Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Recurso
479	12.01	2012	3390.35.00.00.00.00	0001 - Livre

CLÁUSULA QUINTA:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido previamente pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA:

O descumprimento das condições ajustadas no respectivo contrato importará na

recisão antecipada do mesmo e ensejará a aplicação das seguintes penalidades, nos termos dos

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o

qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a

pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo

prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena

de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo

de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será exercida

rigorosamente pelo Município ou por pessoa por ele designada, com livre acesso na

documentação da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura,

podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos

termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666-93.

CLÁUSULA NONA:

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, caso a empresa CONTRATADA não cumprir qualquer das cláusulas ou obrigações constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de desistência da prestação dos serviços aqui estipulados, por parte da CONTRATADA, esta pagará multa correspondente a dez (10) por cento do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- **a)** Fornecimento dos documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- **b)** Pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento;
- c) Arcar com as despesas da representante da CONTRATADA, em casos de deslocamento para outras localidades (dentro e fora do Estado) afim de realizar serviços de protocolo e acompanhamento de projetos, decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, sendo de transporte, locomoção, estadia, alimentação e outros gastos específicos para o andamento e elaboração dos projetos, na forma de ressarcimento, mediante apresentação dos comprovantes das respectivas despesas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar, encaminhar e acompanhar os projetos propostos pelo município nas esferas estadual, federal e autarquias;
- b) Solicitar ao **MUNICÍPIO** os documentos e informações que entender necessários para a elaboração e encaminhamento de projetos;

- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara e irrestrita;
- d) Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, RS, 01 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS FONTANA	M.L.V. ASSESSORIA	
Prefeito Municipal	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
TESTEIVIONITAS.		
Nome:		
CPF:		
Nome:		
CPF:		